

Orientações gerais sobre o financiamento da Vigilância em Saúde e sobre a forma de consultar as transferências Fundo a Fundo realizadas

A lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 (LAI) regulamentou o direito constitucional à informação, com o objetivo de garantir o acesso por todos os cidadãos a informações dos diferentes órgãos públicos.

As principais informações solicitadas ao Departamento de Gestão da Vigilância em Saúde – DEGEVS/SVS referem-se ao montante do recurso de vigilância em saúde transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos estaduais e municipais, bem como em que gastar este recurso.

Nesse sentido, este documento tem como objetivo registrar orientações gerais sobre a temática do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde.

FINANCIAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Os arts. 1º a 8º e 1.147 a 1.154 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento. Assim, o recurso da união é transferido para estados e municípios para serem gastos em ações e serviços de saúde por meio de blocos de financiamento, quais sejam, o da Atenção Básica, o da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, o da Vigilância em Saúde, o da Assistência Farmacêutica, o de Gestão do SUS e o de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

No que se refere ao recurso repassado por meio do bloco da vigilância, os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde, e os arts. 431 a 455 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde (VS).

Destaca-se que a lógica da alocação dos recursos para o financiamento das ações de VS segue a da composição de estratos, considerando as diferenças regionais, com o objetivo de reduzir as desigualdades na distribuição dos recursos entre as Unidades Federadas que compõem os estratos, e tornar a alocação mais equitativa.

Também, a normativa vigente buscou flexibilizar a aplicação dos recursos para o financiamento das ações de VS, por meio da unificação de incentivos que financiavam diferentes ações e serviços estratégicos de VS, dando maior visibilidade aos recursos que compõem o financiamento da vigilância em saúde.

Assim, conforme previsto, os recursos federais transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios para financiamento das ações de Vigilância em Saúde estão organizados no Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde e são constituídos por dois componentes, o Componente de Vigilância em Saúde e o Componente da Vigilância Sanitária.

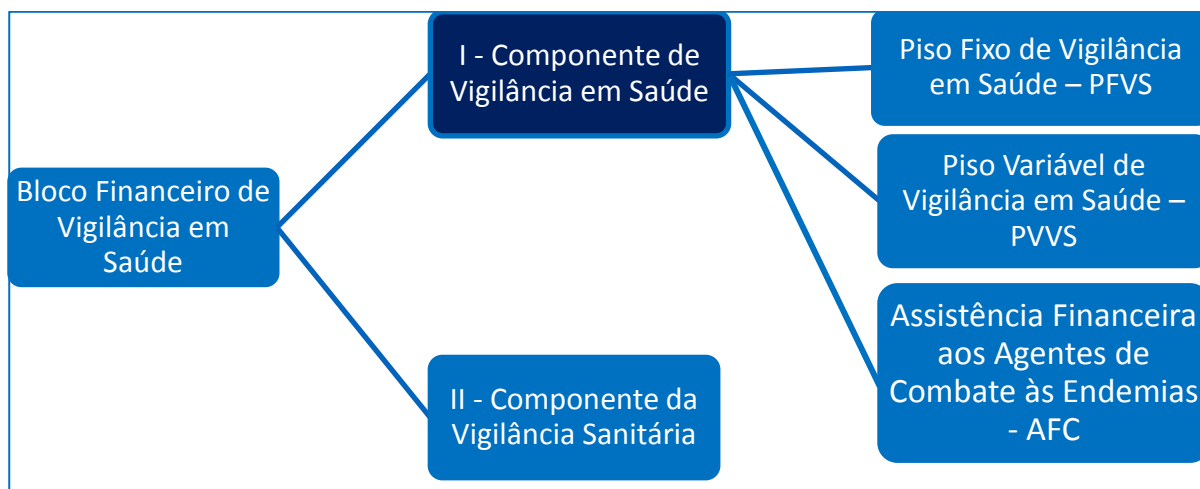
COMPONENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O Componente de Vigilância em Saúde refere-se aos recursos federais destinados às ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos e dos seus fatores de risco e promoção à saúde.

EM QUE GASTAR O RECURSO DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE?

Os recursos transferidos no Bloco de Vigilância em Saúde são destinados exclusivamente ao custeio de ações e serviços de saúde da vigilância em saúde.

Destaca-se que a aplicação dos recursos oriundos do Componente de Vigilância em Saúde deve guardar relação com as responsabilidades estabelecidas na portaria, sendo constituído em Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), e ainda Assistência Financeira aos Agentes de Combate às Endemias, conforme esquema abaixo.



Conforme anteriormente explicitado, esta Secretaria de Vigilância em Saúde tem recebido diversos questionamentos a respeito da possibilidade de utilização de recurso repassado na forma do Bloco de Vigilância em Saúde em despesas de capital. Por este motivo, solicitou o posicionamento da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde-CONJUR/MS quanto ao tema, que se manifestou pela impossibilidade, considerando que os recursos repassados no âmbito do Bloco de Vigilância em Saúde não podem ser utilizados para financiar ações relacionadas a outro bloco financeiro, neste caso, o Bloco de Investimento, mesmo que sejam saldos financeiros.

Em seu parecer a CONJUR/MS argumentou que “o uso dos recursos federais fica adstrito a cada bloco, atendendo as especificidades nele previstas, não sendo cabível, aliás, a alteração das portarias ministeriais que tratam da natureza de tais despesas para acolher ao pleito” dos estados ou municípios. Registrou que “a flexibilidade no processo de execução orçamentária para adaptar o orçamento aos imprevistos surgidos no decorrer do exercício financeiro não deve alcançar recursos federais organizados e transferidos em blocos de financiamento”.

Quanto a este ponto, a Lei n.º 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal, classifica em seu artigo 12 as despesas em categorias econômicas, quais sejam, correntes e de capital, sendo as despesas de custeio aquelas destinadas à manutenção das atividades da administração pública, e as de capital as despesas relacionadas com a aquisição de máquinas, equipamentos, realização de obras, etc., sendo que, normalmente,

a despesa dessa natureza concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão, conforme orienta a CONJUR/MS.

No site do Portal da Transparência do Governo Federal consta um glossário que conceitua as despesas corrente e capital, e traz exemplos de cada tipo de despesa. O glossário pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/>

PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PFVS)

No que diz respeito ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) os recursos destinam-se à execução de ações de vigilância em saúde, compreendendo a vigilância, prevenção e controle das doenças transmissíveis; vigilância e prevenção das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco; vigilância de riscos ambientais em saúde; gestão de sistemas de informação de vigilância em saúde de âmbito nacional e que possibilitam análises de situação de saúde; vigilância da saúde do trabalhador e ações de promoção em saúde.

PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PVVS)

No que diz respeito ao Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS), estão previstos três incentivos financeiros específicos, recebidos mediante adesão pelos entes federativos, conforme se segue:

- Incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, regulamentado pelos arts. 182 a 185, 189 a 192, 325 a 335, 520 a 527, 851 a 854 e Anexos XLIV, XLV e XLVI da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28/09/2017; e arts. 503 a 521 e Anexos L, LI e LII da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28/09/2017;
- Incentivo às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS, regulamentado pelos arts. 522 a 534 e Anexo LXXIV da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28/09/2017; e
- Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), regulamentado pelos arts. 838 a 847 e Anexos, XCVII, XCVIII, XCIX, C e CI da Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28/09/2017; e arts. 475 a 483 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28/09/2017.

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em relação ao repasse do Incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, tem como objetivo financiar, no âmbito da vigilância em saúde, a implantação e manutenção das seguintes ações e serviços públicos estratégicos: Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH); Serviço de Verificação de Óbito (SVO); Registro de Câncer de Base Populacional (RCBP); Vigilância Sentinela da Influenza; Projeto Vida no Trânsito; e Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN).

Destaca-se que o valor do incentivo financeiro de custeio a ser repassado ao ente federativo será proporcional às ações e aos serviços públicos estratégicos para os quais tiver sido habilitado, podendo ser utilizados para financiar quaisquer das ações e serviços públicos estratégicos descritos na referida Portaria, desde que tenha se habilitado ao serviço no qual o incentivo será empregado.

INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS

O incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, tem como objetivo garantir aos Estados, Distrito Federal e Municípios prioritários a manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e a aquisição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV.

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Quanto ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), tem como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde nos âmbitos estadual, distrital e municipal, é composto por Fase de Adesão e Fase de Avaliação, e possui como diretrizes:

I - o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados, constantes do Anexo I a esta Portaria; e

III - adesão voluntária de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ainda sobre o PQA-VS, no seguinte endereço eletrônico: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/pgavs>, constam informações adicionais que podem ser consultadas.

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (AFC)

No que diz respeito à Assistência Financeira aos Agentes de Combate às Endemias (AFC), este recurso foi definido pela Lei nº 12.994/2014, que institui o piso salarial profissional nacional para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e regulamentado pelo Decreto nº 8.474/2015, que define em seu art. 5º, o valor de 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial, a ser repassado pela União aos Estados e Municípios, na forma de assistência financeira complementar, até o quantitativo máximo de ACEs definido no parâmetro publicado nos arts. 416 a 424 da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28/09/2017.

Os arts. 425 a 430, da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 28/09/2017, definem a forma de repasse dos recursos da AFC para o cumprimento do piso salarial profissional nacional dos ACEs e do Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE, trazendo no § 1º, do art. 427, que o recurso financeiro repassado na forma de AFC será deduzido do montante do PFVS vigente para o respectivo ente federativo, na medida em que os Estados, Distrito Federal e Municípios realizem o cadastro dos ACE no SCNES, proporcional ao número de agentes que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Também, no §2º, do art. 427, é fixado o limite de 50% (cinquenta por cento) para a dedução do recurso do PFVS, sendo que caso este limite seja ultrapassado, o Ministério da Saúde complementarará os recursos financeiros na forma de AFC.

O art. 429, dispõe que o incentivo financeiro (IF) para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de acordo com o quantitativo de ACE que

cumprirem os requisitos legais, cadastrados no SCNES, sempre respeitado o limite máximo de ACE definido no art. 423. O valor do IF é fixado em 5% (cinco por cento) do piso salarial, conforme definido no §1º, do art. 429.

Sobre a temática ACE, destaca-se ainda que nos seguintes endereços eletrônicos a SGTES e a SVS disponibilizam “perguntas mais frequentes” sobre o tema ACE <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/acs-e-ace> e <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/197-secretaria-svs/18777-parametros-ace-municipios>

Cabe registrar, por fim, que o recurso transferido na forma de AFC tem destinação exclusivamente para o pagamento do piso salarial profissional nacional dos ACE, diferentemente do PFVS que se destina à execução de ações de vigilância em saúde, incluindo, as ações de vigilância das doenças transmissíveis, a vigilância das doenças e agravos não transmissíveis e dos seus fatores de risco, a vigilância ambiental em saúde e do trabalhador, a vigilância da situação de saúde, bem como das demais ações descritas na normativa vigente, conforme decisão do gestor local, com base na situação de saúde da sua localidade, no planejamento local e seguindo a legislação vigente.

AÇÕES CONTINGENCIAIS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A previsão de reserva estratégica federal para emergências epidemiológicas, é constituída de valor equivalente a 5% (cinco por cento) dos recursos anuais do Componente de Vigilância em Saúde, repassados na forma de ações contingenciais de vigilância em saúde.

COMPONENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Componente da Vigilância Sanitária refere-se aos recursos federais destinados às ações de vigilância sanitária, constituído de:

I - Piso Fixo de Vigilância Sanitária - PFVisa: destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios, visando o fortalecimento do processo de descentralização, a execução das ações de vigilância sanitária e para a qualificação das análises laboratoriais de interesse para a vigilância sanitária; e

II - Piso Variável de Vigilância Sanitária - PVVisa: destinados a Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma de incentivos específicos para implementação de estratégias voltadas à Vigilância Sanitária.

Os valores do PFVisa serão ajustados anualmente com base na população estimada pelo IBGE.

Maiores informações devem ser buscadas junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos valores recebidos e aplicados deve ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG), que é o instrumento da gestão do SUS, conforme item IV do art. 4º da Lei Nº 8.142/90, referenciado também na Lei Complementar Nº 141/2012 e arts. 435 a 441 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28/09/2017. Além de constituir-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos, o relatório tem a finalidade de apresentar os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientar a elaboração da nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano de Saúde.

TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

Feitas as considerações em relação à organização do repasse do recurso da Vigilância em Saúde, informa-se que para consultar as transferências Fundo a Fundo realizadas, quer seja do montante total repassado, quer seja de recursos pontuais, deve-se acessar o site do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br/>, clicar em “consulta de pagamento detalhada”. Escolher o ano; o tipo de consulta: Fundo a Fundo; o Bloco; o estado sobre o qual deseja realizar a consulta; o município; o repasse: estadual ou municipal. Destaca-se que para consulta de repasse ao Fundo Estadual, sugere-se selecionar no município a capital, de modo a reduzir os resultados, caso não seja selecionado nenhum município.

Sugere-se ainda que não seja selecionado nenhuma ação do campo “ações”, apenas o bloco “vigilância em saúde”. Neste caso será possível consultar os diferentes repasses realizados, inclusive os relacionados ao Componente da Vigilância Sanitária. Para tanto será preciso selecionar, na lista de repasses realizados, o que se deseja consultar.

Observa-se que surgirá um quadro, clicando na “imagem semelhante a um olho” que aparece no campo ações, um novo quadro com a memória de cálculo de depósitos efetuados demonstrado por “ação/serviços/estratégia” aparecerá. No campo “ação/serviços/estratégia” é que se visualiza os repasses do PFVS, PVVS, AFC, bem como os repasses do componente de vigilância sanitária. Para conhecer os repasses será necessário clicar novamente na “imagem semelhante a um olho” posicionada ao lado direito da “ação/serviço/estratégia” para o qual se deseja fazer a consulta. Ao clicar nesta imagem é detalhado todo o pagamento efetuado no ano para o Fundo de Saúde consultado. Neste detalhamento é possível visualizar dentre outras informações o número e a data da ordem bancária.

Por fim, destaca-se que é possível, ao realizar a consulta acima descrita, gerar um arquivo Excel, por meio do qual a informação pode ser trabalhada, utilizando filtros, consolidação de dados, criação de gráficos, e demais ferramentas disponíveis pelo programa.